



PROCESSO MF/Nº 12440.720192/2016-40

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA E DE FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS DE TI.

Aos 6 dias do mês de dezembro de 2018, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Ala "A", sala 201, na cidade de Brasília/DF, de um lado, a União, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Marcos Antônio da Cunha**, de conformidade com o artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, estabelecida na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, CEP nº 29.050-360, em Vitória/ES, neste ato, representada pelo Sr. **Cláudio Soares Cury**, portador da Cédula de identidade RG de [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.720192/2016-40, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 20/2016, de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 20/2016, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo período de 12 (doze) meses, e supressão da quantidade para 40.100 (quarenta mil e cem) licenças, que corresponde a uma supressão de 2,19 (dois vírgula dezenove por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2018, o prazo de vigência do contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor dos serviços a serem prestados para a nova vigência do Contrato é de R\$ 7.097.299,00 (sete milhões, noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SPSEE for Endpoints 4.0 e SAV para NAS 5.2 – Licença e Suporte	Unidade	40.100	176,99	7.097.299,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução deste Aditamento correrá à conta da Ação: 20VF (Fortalecimento Institucional); Programa de Trabalho: 04.125.2110.20VF.0001; PTRES: 89120; Natureza da Despesa: 33.90.4006.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA – O CONTRATANTE dispensará a apresentação de garantia de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666 de 1993, conforme Cláusula Décima Oitava do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente termo aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, § 2º do art. 333 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à RFB providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.





Ministério da
Fazenda



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome:

Nome:

Giselle Chater
Matrícula 1811687
DICON/COPOL/RFB